PROTOCOLO
Fls. 110
Mov. 69
INTEGRADO DO ESTADO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, n.° 1.323 – Cabral, Curitiba – Paraná, CEP 80.035-050, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Sr.(a) Diretor-Presidente José Maria Ferreira, portador(a) do RG n.º 751.203-1 e CPF n.º 063.256.379-68, residente e domiciliado(a) Rua Abílio Peixoto, n.º 213 – Cabral, Curitiba – Paraná, e o município de Palmeira, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) Edir Havrechaki, portador(a) do RG n.º 7.298.386-6 e CPF/MF sob o n.º 028.032.159-77, residente e domiciliado(a) na Rua Vicente Machado, n.º 1.564, Palmeira - Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 16.130.465-4, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho.

1.2 Será(ão) beneficiadas com este Convênio a(s) seguinte(s) escola(s) municipal(is): Escola Municipal Professora Leonor Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Aplicação, aprovados pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 16.130.465-4.

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo FUNDEPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao FUNDEPAR:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, bem como com as medições realizadas;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco,* comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.10 executar vistoria técnica inicial do local dos reparos, que serão executados pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

4.1.11 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.1.12 conferir as medições dos reparos realizados pelo Município, antes da transferência de cada parcela;

4.1.13 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico.

4.2 Compete ao MUNICÍPIO:

4.2.1 providenciar todos os documentos exigidos pelo FUNDEPAR para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;

4.2.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.2.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.2.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.2.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização dos reparos;

4.2.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.2.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na mesma data da liberação da primeira parcela da transferência ou, no mínimo, de forma proporcional, na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.9 apresentar de forma prévia o Projeto Básico, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se os reparos forem realizados por terceiro);

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

4.2.10 executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, projeto básico de engenharia relativo aos reparos objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos reparos, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

4.2.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.2.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no setor responsável pela supervisão e fiscalização dos reparos do FUNDEPAR, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;

4.2.13 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.14 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao FUNDEPAR;

4.2.15 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.16 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.17 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.18 restituir ao FUNDEPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.19 restituir ao FUNDEPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do FUNDEPAR; *(grifo nosso)*

4.2.20 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.21 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

4.2.22 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.23 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.24 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.25 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.26 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.27 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.28 facilitar ao FUNDEPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.29 receber os serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao FUNDEPAR;

4.2.30 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.31 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso e medições atestadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pelo FUNDEPAR: R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 4133.12368056.453 – Recuperação da Infraestrutura Física e Logística Escolar; natureza da despesa n.º 4440.4201 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 100 – Ordinário Não Vinculado;

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária n.º 11.001.12.361.0022.5090 – Ampliação da estrutura de Ensino; natureza da despesa n.º 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, fonte de recursos n.º 1000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do FUNDEPAR e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pelo FUNDEPAR, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do FUNDEPAR, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo FUNDEPAR e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 69

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o FUNDEPAR a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo FUNDEPAR;

f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física dos reparos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do FUNDEPAR e do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FUNDEPAR para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo FUNDEPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10 Fica designado, pelo FUNDEPAR, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) Jussara Passoni Zaleski, portador(a) do RG n.º 6.745.227-5 e do CPF n.º 976.863.019-15, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) Franciele Braga Machado Túlio, portador(a) do RG n.º 8.074.639-3 e do CPF n.º 040.813.479-80, o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação dos reparos e encaminhar ao FUNDEPAR.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor do FUNDEPAR;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município para o FUNDEPAR deverão ser apresentadas a cada 60 (sessenta) dias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relação dos reparos realizados, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão dos reparos, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 O FUNDEPAR terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 04/2006, Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo FUNDEPAR, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 O FUNDEPAR notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

14.2 O FUNDEPAR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(assinado eletronicamente)
José Maria Ferreira
Diretor-Presidente Instituto FUNDEPAR
Decreto n.º 0095/2019

(assinado eletronicamente)
Edir Havrechaki
Prefeito(a)

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Letícia de Oliveira
Engenheira Civil
Setor de Edificações Escolares
Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio Victor
Gerente
Departamento de Engenharia e Projetos
Instituto FUNDEPAR
Portaria n.º 0296/2019

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 121a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121a
Mov. 69

Documento: **012PALMEIRATERMO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jose Maria Ferreira** em 12/05/2020 19:15, **Edir Havrechaki** em 13/05/2020 13:39.

Assinado por: **Leticia de Oliveira** em 12/05/2020 15:13, **Paulo Sérgio Victor** em 12/05/2020 18:23.

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 12/05/2020 15:06.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **aa7af86bd72c7aeef3bf8d0ff2251805**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 56

PLANO DE TRABALHO

Município de Palmeira
Protocolo n.º 16.130.465-4

1. Identificação dos órgãos/partícipes:

Órgão/Entidade	**Município de Palmeira**
CNPJ	76.179.829/0001-65
Endereço	Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 11, Bairro Centro – CEP 84.130-000.
Cidade/Estado	Palmeira – PR
E-mail	edir@palmeira.pr.gov.br
Telefone	(42) 3909-5020/5070
Representante legal	Edir Havrechaki
Função	Prefeito
RG	7.298.386-6
CPF	028.032.159-77

Órgão/Entidade	**Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR**
CNPJ	22.112.109/0001-53
Endereço	Rua dos Funcionários, n.º 1.323, Bairro Cabral – CEP 80.035-050.
Cidade/Estado	Curitiba – PR
E-mail	gabinete.fundepar.pr.gov.br
Telefone	(41) 3250-8320
Representante legal	José Maria Ferreira
Função	Diretor-Presidente
RG	751.203-1
CPF	063.256.379-68

2. Dados bancários órgão/entidade:

Banco	001 – Banco do Brasil
Agência	0957-1
C. Corrente	30351-8

3. Identificação do objeto a ser executado:

Constitui objeto desta parceria, a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da Escola Municipal Prof.ª Leonor Santos, da rede municipal de ensino, que funciona em dualidade administrativa com a Escola Estadual Flávio Santos, da rede estadual de ensino, conforme Termo de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do Instituto FUNDEPAR ao Município, destinada à execução de reparos de engenharia na edificação municipal, conforme detalhamento constante neste Plano de Trabalho.

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 07/05/2020 17:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **3bc464ed204403a9e362be3e2798a6af**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 56

PLANO DE TRABALHO

Município de Palmeira
Protocolo n.º 16.130.465-4

4. Justificativa da formalização da parceria:

A Escola Municipal Prof.ª Leonor Santos e a Escola Estadual Flávio Santos atendem atualmente o total de 231 (duzentos e trinta e um) alunos e, que compartilham espaços comuns. A dualidade administrativa opera na parte da manhã com o atendimento a alunos matriculados na modalidade ensino fundamental fase II (93 alunos), e na parte da tarde com alunos matriculados na modalidade ensino fundamental fase I (95 alunos do 1º ao 5º ano e 43 alunos na Educação Infantil).

A parceria se faz necessário devido à realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, com vistas à manutenção e adequação da edificação escolar, em atendimento às normas de saúde, segurança e acessibilidade, a fim de garantir a oferta de serviços educacionais de qualidade e, principalmente intervenções nos ambientes escolares, necessárias ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

5. Metas a serem atingidas:

Garantir a oferta de serviços educacionais de qualidade, em um ambiente adequado às necessidades dos alunos matriculados na Escola Municipal Prof.ª Leonor Santos e Escola Estadual Flávio Santos, oportunizando desta forma a melhoria da qualidade de ensino.

Promover aos alunos da rede pública de ensino, atenção integrada à educação, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida, promovendo a garantia dos seus direitos e consciência de seus deveres, em um ambiente escolar seguro e agradável.

6. Plano de Aplicação:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
1		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**R$ 885,25**
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	354,10	885,25	
2		**REPAROS NA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA**					**R$ 6.992,50**
2.1	COMP 001	REMOÇÃO DE PARTE DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DANIFICADA, SEM REAPROVEITAMENTO, COM SUBSTITUIÇÃO POR UMA ESTRUTURA NOVA	KG	250,00	27,97	6.992,50	
3		**PINTURA DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA**					**R$ 17.124,96**
3.1	10527	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M	MXMES	75,00	10,00	750,00	
3.2	74145/1	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSO UMA DEMAO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AR-COMPRIMIDO).	M2	957,60	17,10	16.374,96	
4		**REPAROS NO TELHADO**					**R$ 6.712,78**
4.1	COMP 002	REVISÃO EM TODO O TELHADO EXISTENTE, COM COLOCAÇÃO DE HASTES DE FIXAÇÃO DAS TELHAS ONDE SE FIZEREM NECESSÁRIAS	M2	957,60	7,01	6.712,78	
5		**TROCA DE TELHAS**					**R$ 7.265,71**
5.1	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	112,50	2,61	293,63	
5.2	COMP 003	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO ZINCADO TRAPEZOIDAL AUTOPORTANTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSO IÇAMENTO	M2	45,00	85,23	3.835,35	
5.3	94449	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBRA DE VIDRO E = 0,6 MM, PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	67,50	46,47	3.136,73	
6		**PISO DA QUADRA**					**R$ 40.287,47**
6.1	94107	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA.	M3	7,70	165,15	1.271,66	
6.2	COMP 004	ARMAÇÃO COM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, BITOLA 4,2MM, ESPAÇAMENTO DA MALHA = 10X10CM	M2	714,00	17,94	12.809,16	
6.3	97094	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 10 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	M3	71,40	320,04	22.850,86	
6.4	COMP 005	ALISAMENTO DO PISO DE CONCRETO COM ALISADORA DE CONCRETO (BAILARINA), INCLUSO MÃO DE OBRA E ALUGUEL DO EQUIPAMENTO	M2	714,00	4,70	3.355,80	

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 07/05/2020 17:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **3bc464ed204403a9e362be3e2798a6af**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 56

PLANO DE TRABALHO

Município de Palmeira
Protocolo n.º 16.130.465-4

7		**AUMENTO DA MURETA DE CONCRETO**					**R$ 9.390,40**
7.1	92414	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	3,60	90,36	325,30	
7.2	92446	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO. AF_12/2015	M2	7,20	90,36	650,59	
7.3	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	11,69	12,61	147,41	
7.4	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	93,85	10,08	946,01	
7.5	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	0,54	281,60	152,06	
7.6	87507	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	54,00	60,44	3.263,76	
7.7	87904	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	108,00	7,18	775,44	
7.8	87794	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	108,00	28,98	3.129,84	
8		**PINTURA DO PISO DA QUADRA**					**R$ 15.236,70**
8.1	74245/1	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	M2	714,00	13,65	9.746,10	
8.2	41595	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCACAO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	M	499,60	10,99	5.490,60	
9		**PINTURA PILARES DE CONCRETO, MURETA E SUPORTE TABELAS DE BASQUETE**					**R$ 6.935,75**
9.1	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	261,43	13,01	3.401,20	
9.2	88483	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	261,43	2,67	698,02	
9.3	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	261,43	10,85	2.836,52	
10		**SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS DA QUADRA**					**R$ 5.293,24**
10.1	25400	PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL DE *1,80 X 1,20* M, COM ARO DE METAL E REDE (SEM SUPORTE DE FIXACAO)	UN	1,00	1.091,99	1.091,99	
10.2	25399	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3", H = *255* CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	UN	1,00	1.521,98	1.521,98	
10.3	25398	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN	1,00	2.507,03	2.507,03	
10.4	COMP 006	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EXISTENTES E INSTALAÇÃO DOS NOVOS (TABELAS DE BASQUETE, REDE DE VÔLEI E TRAVES DE FUTSAL)	H	8,00	21,53	172,24	
11		**CONTENÇÃO DA TERRA NA QUADRA**					**R$ 3.995,40**
11.1	COMP 007	ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA, DE CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D=20CM, PARA ÁGUA PLUVIAL	M	76,00	24,61	1.870,36	
11.2	COMP 008	RASPAGEM SUPERFICIAL E NIVELAMENTO DO SOLO, DE FORMA MANUAL, COM ENXADA	M3	16,80	63,69	1.069,99	
11.3	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	168,00	6,28	1.055,04	
12		**SERVIÇOS FINAIS**					**R$ 1.298,10**
12.1	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	12,00	3,66	43,92	
12.2	72899	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT ATE 0,5 KM	M3	12,00	5,15	61,80	
12.3	COMP 009	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	714,00	1,67	1.192,38	
						TOTAL	121.418,26
						BDI	**23,54%**
						TOTAL C/ BDI	150.000

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 07/05/2020 17:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **3bc464ed204403a9e362be3e2798a6af**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 56

PLANO DE TRABALHO

Município de Palmeira
Protocolo n.º 16.130.465-4

7. Cronograma de execução físico-financeiro/etapas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

REFORMA NA ESCOLA MUN. PROFª. LEONOR SANTOS E ESCOLA ESTADUAL PROFº. FLÁVIO SANTOS

CRONOGRAMA

											BDI	23,54%
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERIODO	60	% NO PERIODO	90	% NO PERIODO	120	% NO PERIODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR PLANILHA S/ BDI
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,73%	1.093,64	100,00%							1.093,64	885,25
02	REPAROS NA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA	5,76%	8.638,53	100,00%							8.638,53	6.992,50
03	PINTURA DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA	14,10%	21.156,18	100,00%							21.156,18	17.124,96
04	REPAROS NO TELHADO	5,53%	4.146,48	50,00%	4.146,48	50,00%					8.292,97	6.712,78
05	TROCA DE TELHAS	5,98%			8.976,06	100,00%					8.976,06	7.265,71
06	PISO DA QUADRA	33,18%			14.931,34	30,00%	34.839,80	70,00%			49.771,14	40.287,47
07	AUMENTO DA MURETA DE CONCRETO	7,73%			5.800,45	50,00%	5.800,45	50,00%			11.600,90	9.390,40
08	PINTURA DO PISO DA QUADRA	12,55%							18.823,42	100,00%	18.823,42	15.236,70
09	PINTURA PILARES DE CONCRETO, MURETA E SUPORTE	5,71%					4.284,21	50,00%	4.284,21	50,00%	8.568,43	6.935,75
10	SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS DA QUADRA	4,36%							6.539,27	100,00%	6.539,27	5.293,24
11	CONTENÇÃO DA TERRA NA QUADRA	3,29%							4.935,92	100,00%	4.935,92	3.995,40
12	SERVIÇOS FINAIS	1,07%							1.603,67	100,00%	1.603,67	1.298,10
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	35.034,83	23,36%	33.854,33	22,57%	44.924,46	29,95%	36.186,49	24,12%	150.000	121.418,26
VALOR PROPOSTO		R$ 150.000	**35.034,85**	23,36%	**33.854,35**	22,57%	**44.924,48**	29,95%	**36.186,51**	24,12%	**150.000**	
DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS		0,00%										
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			35.034,85	23,36%	68889,20	45,93%	113.813,68	75,88%	150.000	100,00%		

8. Etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	VALOR R$
1	1.1 Planejamento e procedimentos administrativos para a contratação/homologação.	150 dias	-
2	2.1 Execução do objeto.	120 dias	150.000,00
	TOTAL	**270 dias**	**150.000,00**

9. Contrapartida:

A contrapartida do Convenente corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total a ser celebrado nesta parceria; será transferido em montante único; concomitante ao pagamento da primeira parcela do Concedente; para a conta bancária específica de titularidade do Município vinculada a esta parceria e, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016.

10. Cronograma de Desembolso:

CONVENENTE/MUNICÍPIO

Parcela única	Período	Valor R$
Contrapartida	Mediante publicação do extrato do Termo de Convênio no DIOE.	7.500,00

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 07/05/2020 17:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **3bc464ed204403a9e362be3e2798a6af**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 56

PLANO DE TRABALHO

Município de Palmeira
Protocolo n.º 16.130.465-4

CONCEDENTE/INSTITUTO FUNDEPAR

Parcelas	Período	Valor R$
1ª Parcela	Mediante publicação do extrato do Termo de Convênio no DIOE.	71.250,00
2ª Parcela	Mediante execução de 50% do contrato, desde que os serviços de engenharia sejam iniciados anteriormente ao período do pleito eleitoral, com limite até 04/07/2020. Após esta data, respeitar os prazos nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997.	71.250,00

VALOR TOTAL DA PARCERIA

	Valor R$
	150.000,00

11. Prazos:

Prazo Execução:

Início	A partir da data da publicação do extrato do Termo de Convênio no DIOE.
Fim	270 (duzentos e setenta) dias após da data de inicio.

Prazo de vigência:

Início	A partir da data da publicação do extrato do Termo de Convênio no DIOE.
Fim	180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

12. Prestação de Contas:

A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Convenente e 60 (sessenta) dias para o Concedente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT TCE/PR, contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011 – TCE/PR.

A restituição ao Concedente dos saldos financeiros remanescentes atualizados, inclusive das aplicações financeiras, será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto; denúncia; rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do Concedente e, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o valor da contrapartida financeira, em conformidade com o § único do art. 15 da resolução n.º 028/2011 – TCE PR.

13. Representantes pelo acompanhamento da execução da parceria:

Instituto FUNDEPAR	Servidor(a) Público Estadual – Gestor(a)/Diretor(a) da Escola Estadual		
Nome	Jussara Passoni Zaleski	CPF	976.863.019-15

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 07/05/2020 17:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **3bc464ed204403a9e362be3e2798a6af**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 56

PLANO DE TRABALHO

Município de Palmeira
Protocolo n.º 16.130.465-4

Instituto FUNDEPAR	Servidor(a) Público Estadual – Fiscal		
Nome	Franciele Braga Machado Túlio	CPF	040.813.479-80

PREFEITURA	Servidor(a) Público Municipal – Engenheira Civil		
Nome	Annelise Breus de Souza	CPF	073.825.609-96

Na forma deste Plano de Trabalho, solicitamos deferimento,

(assinado eletronicamente)
Edir Havrechaki
Prefeito

De acordo,

(assinado eletronicamente)
Letícia de Oliveira
Engenheira Civil
Setor de Edificações Escolares
Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio Victor
Gerente
Departamento de Engenharia e Projetos
Instituto FUNDEPAR
Portaria n.º 0296/2019

(assinado eletronicamente)
José Maria Ferreira
Diretor-Presidente
Instituto FUNDEPAR
Decreto n.º 0095/2019

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 07/05/2020 17:06. As assinaturas deste documento constam às fls. 96a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **3bc464ed204403a9e362be3e2798a6af**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96a
Mov. 56

Documento: **PTPALMEIRA0705.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jose Maria Ferreira** em 12/05/2020 19:19, **Edir Havrechaki** em 13/05/2020 13:40.

Assinado por: **Leticia de Oliveira** em 12/05/2020 15:13, **Paulo Sérgio Victor** em 12/05/2020 18:23.

Inserido ao protocolo **16.130.465-4** por: **Ivy Priscila Cassimiro** em: 07/05/2020 17:06.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **3bc464ed204403a9e362be3e2798a6af**.

440/2020 da Diretoria Geral da SEAP, páginas 344 a 345, e Informação nº 104/2020 da AJU-ADAPAR, páginas 285 a 289.

Curitiba, 13 de maio de 2020.

Luciano Carvalho. Pregoeiro – CPL – Adapar.

40343/2020

DER

AVISO Nº 045 / 2020
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 081/2019 - GMS
CONCORRÊNCIA Nº 018/2019- DER/SRCGERAI

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA (CASCALHO) E DRENAGEM, NA RODOVIA PR-565 DE PORTO BARREIRO A RIO IGUAÇU (BALSA), COM EXTENSÃO TOTAL DE 17,090KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 E NO PROJETO BÁSICO DO EDITAL Comunicamos as empresas participantes da licitação supracitada, que a Empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, interpôs Recurso Administrativo através do protocolo nº 16.582.272-2 contra a habilitação das três primeiras colocadas: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA; CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e CONSÓRCIO GAISSLER-RAMO.

Ponta Grossa, 12/05/2020

Eraldo Cordeiro Silvestre

Presidente da Comissão de Licitação SRCGERAIS

40052/2020

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

TERMO DE DOAÇÃO 001/2020 – Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PROTOCOLO nº 2020/16.534.979-2. OBJETO: Doação de 100,00m³ de material fresado e autorizado pelo Sr. Fernando Furiatti Saboia – Diretor-Geral do DER/PR, em 05/05/2020, com fundamento no Decreto nº 7098/2017 e Portaria nº 085/2019-DG. FORO: Capital do Estado do Paraná.

40364/2020

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº02/2020

EDITAL: Edital de Credenciamento nº 02/2019 – DETRAN/PR.
OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuarem nos leilões administrativos realizados pelo DETRAN/PR.
LEILOEIRO CREDENCIADO: Senhor Daniel Elias Garcia, Matrícula nº 20/316-L.
AUTORIZAÇÃO: Senhor Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 12/05/2020.
PROTOCOLO: 16.570.190-9
VIGÊNCIA: O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

40182/2020

A Autoridade de Trânsito do Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto nas Resoluções n.º 182/2005 e 723/2018 do Contran no que couber, NOTIFICA os condutores cujo Documento de Habilitação (ACC, CNH ou PPD) possua um dos seguintes números de registro:

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com prazo de defesa até 18/06/2020:

06231619538 06619924043

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico: www.detran.pr.gov.br.

40140/2020

FUNDEPAR

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2020

PROTOCOLO: 16.130.465-4. **CONCEDENTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, CNPJ 22.112.109/0001-53. **CONVENENTE:** Município de Palmeira, CNPJ 76.179.829/0001-65. **CONVÊNIO:** n.º 012/2020. **OBJETO:** Conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da escola da rede municipal de ensino, que funciona em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do Instituto FUNDEPAR ao Município, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento. **VALOR:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** Prazo de execução 270 (duzentos e setenta) dias, prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, contados a partir da data desta publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020.

40445/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 230/2019

PROTOCOLO: 16.413.839-9 **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR. **CONTRATADA:** Atrion Construções Civis Ltda ME, CNPJ 26.985.206/0001-01. **OBJETO:** A prorrogação dos prazos de execução e vigência, a readequação do cronograma físico financeiro, o acréscimo de serviços contratuais e extracontratuais, a glosa de serviços e a alteração do valor do Contrato Administrativo. **VALOR:** O valor suprimido é de R$ 4.554,41 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e fica acrescido o valor de R$ 4.443,13 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e treze centavos). O valor contratual passa a ser de R$ 149.864,72 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 02/07/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 29/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2020.

40461/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 306/2019

PROTOCOLO: **16.450.801-3** **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR. **CONTRATADA:** Ricardi Construções e Empreendimentos Ltda - ME, CNPJ 17.196.303/0001-24. **OBJETO:** A supressão e o acréscimo de serviços, a readequação do cronograma físico financeiro, e a alteração do valor do Contrato Administrativo. **VALOR:** O valor suprimido é de R$ 10.291,09 (dez mil, duzentos e noventa e um reais e nove centavos) e fica acrescido o valor de R$ 5.364,49 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). O valor contratual passa a ser de R$ 78.628,95 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2020.

40468/2020

IAPAR

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

PARTES: COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA - EIRELI e IDR
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 002/2019 e alteração de denominação
VIGÊNCIA: de 02/05/2020 a 01/05/2021.
VALOR MENSAL: R$18.428,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte e oito reais).
PROTOCOLO: 16.470.022-4
ASSINAM: Vanderlei Tomas (Costa Oeste Serviço de Limpeza) e Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR).
AUTORIZO: Natalino Avance de Souza – Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural – IAPAR - EMATER
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 01/05/2020.

40339/2020

IAT

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 16.554.233-9.
OBJETO: Contrato n° 005/2020, de serviço continuado de agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros, via sistema ou aplicativo customizável web e móbile, decorrente da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 895/19/DECON. **VALOR TOTAL**: R$ 56.112,00 (cinquenta e seis mil, cento e doze reais). **PARTES:** Instituto Água e Terra - IAT e Associação Mega Taxi Brasil. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de 11/05/2020 a 10/05/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6931.18.122.42.6286 –Gestão Administrativa –IAT. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.3309–Táxi. **FONTE**: 105 e 250. **AUTORIZAÇÃO:** Everton Luiz da Costa Souza. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de maio de 2020.

40263/2020